

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LOTE 03

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Cristóvão, constituído e nomeado nos termos do Decreto nº 015/2022, no uso das atribuições e poderes ali conferidos, com fundamento no que dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições do item 14.3 do Edital, **resolve ADJUDICAR** o objeto do LOTE 03 do **Pregão Presencial nº 001/2022** em favor da empresa **FG Soluções Ambientais Ltda. (CNPJ nº 10.680.553/0001-96)**, por ter ofertado ao final a proposta mais vantajosa e exequível, além de ter preenchido os requisitos de habilitação, sendo assim declarada vencedora com o **valor global de R\$ 5.521.434,18 (cinco milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos)**, para a execução dos serviços de “varrição manual de vias e logradouros públicos, inclusive de praças; além dos serviços de roçagem mecanizada; bem como lavagem de feiras livres e mercados e irrigação de áreas verdes; e podação de árvores e arbustos”, de acordo com o termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 22 fevereiro de 2022.

José Robson Almeida Santos
Pregoeiro

TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LOTE 04

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Cristóvão, constituído e nomeado nos termos do Decreto nº 015/2022, no uso das atribuições e poderes ali conferidos, com fundamento no que dispõe o art. 3º, IV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, cumulado com as disposições do item 14.3 do Edital, **resolve ADJUDICAR** o objeto do LOTE 04 do **Pregão Presencial nº 001/2022** em favor da empresa **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda. (CNPJ nº 34.405.597/0001-76)**, por ter ofertado ao final a proposta mais vantajosa e exequível, além de ter preenchido os requisitos de habilitação, sendo assim declarada vencedora com o **valor global de R\$ 429.900,00 (quatrocentos e vinte nove mil e novecentos reais)**, para a execução dos serviços de “coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘A’ e ‘E’; além da coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde do Grupo ‘B’”, de acordo com o termo de referência/especificações técnica constantes do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

São Cristóvão/SE, 22 fevereiro de 2022.

José Robson Almeida Santos
Pregoeiro

**EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO PGM Nº 1,
DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

(Republicado por incorreção)

Torna pública proposta da Procuradoria Geral do Município de São Cristóvão para adesão à transação tributária e não tributária, destinada a pessoas naturais e pessoas jurídicas.

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, no exercício de suas atribuições regimentais, torna pública proposta para adesão à transação tributária e não tributária destinada a pessoas naturais e pessoas jurídicas, que se regerá pela Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 - CTN; Lei

Federal nº 13.105, de 16 março de 2015 - CPC; Lei Complementar nº 10, de 15 de dezembro de 2009 - CTM; Lei nº 491, de 10 de agosto de 2021; e por este Edital.

1. OBJETO DA TRANSAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

1.1. A transação terá por objeto obrigação tributária ou não tributária, aplicando-se: à dívida ativa inscrita pela Procuradoria Geral do Município - PGM; às dívidas ativas inscritas de autarquias e de fundações municipais, cujas inscrição, cobrança ou representação incumbam à PGM, por força de lei ou de convênio; e às execuções fiscais e às ações antiexacionais que questionem a obrigação a ser transacionada, parcial ou integralmente.

1.2. A dívida inscrita não ajuizada poderá ser incluída em transação de dívida ajuizada, desde que seja enviado o termo de adesão pelo devedor.

2. COMPETÊNCIA PARA REALIZAR A TRANSAÇÃO

2.1. A Procuradoria Geral do Município é competente para processamento e deferimento da transação, cujo débito esteja sendo cobrado na esfera judicial.

2.2. A Secretaria da Fazenda é competente para processamento e deferimento da transação, cujo débito esteja sendo cobrado na esfera administrativa.

3. CONDIÇÕES PARA ADESÃO

3.1. A transação de que trata este Edital é destinada à pessoa natural e pessoa jurídica.

3.2. Poderão ser incluídos na transação débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021 e não pagos.

3.3. A adesão à transação na forma prevista neste Edital implica desistência, por parte do aderente, das impugnações ou dos recursos administrativos interpostos, em relação aos débitos incluídos na transação, e renúncia às alegações de direito sobre as quais essas impugnações ou recursos tenham fundamento.

3.4. O aderente deverá confessar, de forma irrevogável e irretroatável, nos termos dos arts. 389 a 395 do CPC, ser devedor dos débitos incluídos na transação, pelos quais responde na condição de contribuinte, pessoa natural, pessoa jurídica ou responsável.

3.5. Os débitos abrangidos pela transação somente serão extintos quando integralmente cumpridas às condições previstas neste Edital.

3.6. O deferimento da proposta de transação importa consentimento do aderente quanto à divulgação, em meio eletrônico, de todas as informações constantes do termo de transação, resguardadas as legalmente protegidas por sigilo.

4. TERMO DE TRANSAÇÃO

4.1. A adesão à transação de que trata este Edital poderá ser formalizada a partir da data de publicação deste Edital até as 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos), horário de Brasília, do dia 20 de dezembro de 2022, mediante envio do termo de adesão do interessado, disponível na página do Município de São Cristóvão no endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br, na opção “Contribuinte”, “Transação”, e abrangerá os débitos indicados pelo aderente.

4.2. O termo de adesão, somente, deverá ser encaminhado através do e-mail: transacao@saocristovao.se.gov.br.

4.3. Devem ser formalizados termos de adesão distintos para débitos tributários e débitos não tributários.

4.4. O termo de adesão da pessoa natural deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do devedor.

4.5. O termo de adesão da pessoa jurídica deverá ser encaminhado juntamente com cópia do Contrato Social atualizado; e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do devedor; e cópia do Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF do sócio-administrador responsável perante o CNPJ.

f) a decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da pessoa jurídica transigente; e
g) a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, direitos e valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública municipal.

8.2. Aos aderentes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 02 (dois) anos, contado da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos.

8.3. Será considerada como não quitada a parcela paga parcialmente.

8.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de rescisão previstas no subitem 8.1, o contribuinte terá conhecimento das razões determinantes da rescisão e poderá regularizar o vício, se sanável, ou apresentar impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da notificação, preservada em todos os seus termos a transação durante esse período.

8.5. Com a rescisão da transação, os débitos nela contemplados retornarão aos valores termos originais a eles aplicáveis, inclusive os consectários legais e honorários advocatícios.

8.6. Os valores pagos na vigência da transação rescindida serão imputados nos débitos originais, nos termos da lei, como se transação não tivesse havido, incluindo os acréscimos legais e processuais cabíveis, sem prejuízo de outras consequências previstas no termo individual ou no edital para adesão.

8.7. A impugnação a que se referem os subitens 8.4 será dirigido ao Sub-Procurador do Município, o qual, se não reconsiderar a decisão de indeferimento no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Procurador Geral do Município, que decidirá em última instância, quando o débito esteja sendo cobrado na esfera judicial.

8.8. A impugnação a que se referem os subitens 8.4 será dirigida ao Diretor de Administração Tributária, o qual, se não reconsiderar a decisão de rescisão da transação no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhará o recurso ao Secretário da Fazenda, que decidirá em última instância, que decidirá em última instância, quando o débito esteja sendo cobrado na esfera administrativa.

8.9. A impugnação a que se referem os subitens 8.4, que terá efeito suspensivo, deverá ser apresentada exclusivamente por meio eletrônico através do e-mail: transacao@saocristovao.se.gov.br, pelo qual o impugnante deverá acompanhar a respectiva tramitação e dar ciência das comunicações dela decorrentes.

8.10. Importará renúncia à instância administrativa e o não conhecimento da impugnação ou recurso eventualmente interposto, a propositura, pelo interessado, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

8.11. O contribuinte deverá cumprir todas as exigências previstas no acordo enquanto não for definitivamente julgada a impugnação à rescisão da transação.

8.12. Acolhida a impugnação ou precedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da transação, ou esta será definitivamente rescindida se julgado improcedente o recurso.

8.13. Em caso de rescisão da transação:

- a) serão cancelados os benefícios concedidos e efetuada a cobrança integral dos débitos incluídos na transação, deduzidos os valores já pagos; e
- b) será restabelecida a cobrança dos débitos, com execução das garantias prestadas e efetivação dos demais atos executórios, judiciais ou extrajudiciais.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O termo de adesão da pessoa jurídica à transação de que trata este Edital deverá ser formalizado pelo seu responsável

perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

9.2. A adesão de pessoa jurídica em situação inapta ou baixada poderá ser efetivada em nome desta, por seu representante legal ou por quaisquer dos sócios, hipótese em que estes responderão perante a Secretaria da Fazenda do Município, pelo pagamento do débito na forma prevista no item 7 deste Edital.

9.3. Em caso de débito vinculado à inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF de espólio, a adesão à transação poderá ser feita pelo inventariante ou pelo representante legal da pessoa falecida, hipótese em que o CPF a ser informado no ato da transação é o do espólio.

9.4. O pagamento das parcelas a que se refere o item 7 deste Edital deverá ser efetuado por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM emitido através do endereço eletrônico: www.saocristovao.se.gov.br.

9.5. Os débitos incluídos na transação serão extintos somente depois de cumpridos os requisitos e as condições estabelecidos pela Lei nº 491, de 10 de agosto de 2021 e por este Edital, inclusive o seu pagamento integral.

9.6. A transação será deferida somente após o pagamento das custas e das despesas processuais devidas nos processos incluídos na transação.

9.7. Os honorários fixados em execuções fiscais para cobrança dos débitos transacionados serão recolhidos pelo devedor ou parte adversa e serão reduzidos, obrigatoriamente, na mesma proporção percentual aplicada aos débitos objeto da transação.

9.8. Os honorários de que trata o subitem 9.7 incidirão sobre o valor final do débito transacionado.

9.9. Para fins do disposto neste Edital considera-se microempresa ou empresa de pequeno porte a pessoa jurídica cuja receita bruta esteja nos limites fixados art. 3º, I e II da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não aplicados os demais critérios legais para opção pelo regime especial.

9.10. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial do Município.

Município de São Cristóvão, Estado de Sergipe, 21 de Fevereiro de 2022, 432º da Cidade, 200º da Independência e 132º da República.

MARCOS ANTONIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ELDRÓ CARDOSO DA FRANÇA
Secretário Municipal da Fazenda

ALINE MAGNA CARDOSO BARROSO LIMA
Procuradora Geral do Município

DECRETO Nº 80/2022 De 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, no dia 28 de fevereiro de 2022, por ocasião do Carnaval.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 84, inciso VI da Constituição Federal e no artigo 53 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Ponto facultativo nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, no dia 28 de fevereiro de 2022 (segunda-feira), por ocasião do Carnaval.